PROCESSO TC-11679/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *por Invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01268/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Gizeuda Galdino dos Santos
2.2. Cargo: Professora
2.3. Matrícula: 4860
2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: ***Aposentadoria*** *por invalidez, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
3.3. Publicação do ato: DOE – edição Nº 74, de 1º de outubro de 2013.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 73/2013, à fl. 30.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora ***Gizeuda Galdino dos Santos****, matrícula Nº 4860, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 30.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:38



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:23



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO